



Quilombo SC, 29 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 038/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente Proposição, que **ESTABELECE O LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DO CÓRREGO KENNEDY NA EXTENSÃO DA QUADRA 36, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer faixa não edificável ao longo do Córrego Kennedy a fim de cumprir com o requisito estabelecido na Licença Ambiental Prévia n. 6439/2019, posteriormente, pela Licença Ambiental de Instalação n. 5962/2020 e prorrogada pelo Ofício IMA/CRO n. 669/2021.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

É de conhecimento público e notório a enchente ocorrida há anos envolvendo o Córrego Kennedy na quadra da Rodoviária e redondezas.

Por essa razão, surgiu o projeto e execução do dique de contenção. Ainda, no mesmo estudo, entendeu-se necessário a canalização do córrego na Quadra 36 a fim de evitar possíveis inundações semelhantes às sofridas pelos munícipes.

A área não edificável deverá ser averbada na matrícula dos proprietários lindeiros ao Córrego Kennedy da Quadra 36, contudo, para proceder a averbação é necessária a criação legal da mencionada faixa.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis na deliberação das proposições, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.



SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2022 – ... DE DE 2022.

**ESTABELECE O LIMITE DA RESERVA DE
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DO
CÓRREGO KENNEDY NA EXTENSÃO DA
QUADRA 36, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida faixa não edificável de 05 (cinco) metros de cada lado do curso hídrico ao longo do córrego Kennedy da Quadra 36 que confronta com as matrículas de n. 08.182, 01.426, 10.329, 10.256 todas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo/SC.

§ 1º – As edificações localizadas e demarcadas no mapa do Anexo I ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo, restando expressamente proibida a expansão das edificações na faixa não edificável.

§ 2º – A canalização ocorrerá somente após cada proprietário dos imóveis mencionadas no *caput* deste artigo averbar na sua respectiva matrícula, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, a faixa não edificável.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br